



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021
(DOM 23.12.2021 – N. 5249, ANO XXII)

ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Casa Civil e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2.º (…)

§ 1.º A CML, órgão de deliberação coletiva, será composta por:

I – um Presidente, com prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal;

II – um Vice-Presidente, com prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Subsecretário Municipal; e

III – membros, todos designados pelo Prefeito.

(…)” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros, cuja vigência será a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Manaus, 23 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 23.12.2021 – Edição n. 5249, Ano XXII.

Poder Executivo

LEI Nº 2.838, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Obreiro, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo de julho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Obreiro, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo de julho.

Parágrafo único. A data instituída no **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Casa Civil e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

Art. 2.º (...)

§ 1.º A CML, órgão de deliberação coletiva, será composta por:

I – um Presidente, com prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal;

II – um Vice-Presidente, com prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Subsecretário Municipal; e

III – membros, todos designados pelo Prefeito.

(...)" (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros, cuja vigência será a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Manaus, 23 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 176.925.261,40 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), sendo R\$ 133.654.632,29 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) à conta do inciso II (Excesso de Arrecadação), R\$ 14.967.881,57 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), à conta do inciso III (Reserva de Contingência) e R\$ 28.302.747,54 (vinte e oito milhões, trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 23 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.